

**DEFESA NACIONAL, ADMINISTRAÇÃO INTERNA, SAÚDE
E INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO**

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e da Administração Interna,
da Ministra da Saúde e do Ministro das Infraestruturas e da Habitação

Despacho n.º 5848-A/2021

Sumário: Prorroga a permissão do embarque, desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro em portos localizados em território nacional continental, com exceção de passageiros cuja origem ou destino sejam países para os quais só se admite a realização de viagens essenciais.

Considerando que:

a) Através do Despacho n.º 4957-B/2021, de 14 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, 2.º suplemento, de 14 de maio de 2021, o Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Saúde e o Secretário de Estado Adjunto e das Comunicações determinaram, a partir das 00:00 horas do dia 17 de maio de 2021 e até às 23:59 horas do dia 30 de maio também de 2021, a permissão do embarque, desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro em portos localizados em território nacional continental, com exceção de passageiros cuja origem ou destino sejam países para os quais só se admite a realização de viagens essenciais;

b) Posteriormente o Despacho n.º 5418-C/2021, de 28 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, 4.º suplemento, veio a prorrogar até às 23:59 horas do dia 14 de junho de 2021 as medidas constantes do suprarreferido despacho;

c) As companhias de cruzeiros têm desenvolvido planos de contingência com a implementação da testagem de passageiros, assim como da tripulação, o que tem permitido alguma retoma da atividade internacional;

d) Os dados epidemiológicos disponíveis, onde se inclui a disseminação da doença mas, também, os dados da vacinação, continuam a demonstrar que pode ser mantida a permissão ali prevista;

e) Por sua vez, no âmbito das medidas aplicáveis ao tráfego aéreo, encontra-se já em vigor a possibilidade de realização de viagens mediante apresentação de comprovativo de realização laboratorial de testes para despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, seja testes de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) seja testes rápidos de antigénio (TRAg), o que se considera adequado prever também para as viagens realizadas em transporte marítimo.

Assim, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 18.º, do n.º 1 do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 29.º, todos do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, e do n.º 5 do artigo 23.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, o Ministro da Defesa Nacional, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Saúde e o Ministro das Infraestruturas e da Habitação determinam:

1 — Prorrogar a vigência do Despacho n.º 5418-C/2021, de 28 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, 4.º suplemento, de 14 de maio de 2021, permitindo:

a) O embarque, desembarque e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro em portos localizados em território nacional continental, com exceção de passageiros cuja origem ou destino sejam países para os quais só se admite a realização de viagens essenciais, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho;

b) o embarque, desembarque e licenças para terra previstos no n.º 1 exclusivamente mediante apresentação de comprovativo de realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleí-



cos (TAAN) ou de teste rápido de antigénio (TRAg) para despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, realizado nas 72 ou 24 horas anteriores à hora do embarque, respetivamente.

2 — Para efeitos do disposto no artigo anterior, apenas são admitidos testes rápidos de antigénio (TRAg) que constem da lista comum de testes rápidos de antigénio para despiste da doença COVID-19 no espaço comunitário, acordada pelo Comité de Segurança da Saúde da União Europeia.

3 — Para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior, os comprovativos de realização laboratorial de teste rápido de antigénio (TRAg) devem indicar, obrigatoriamente, o conjunto de dados normalizados acordados pelo Comité de Segurança da Saúde da União Europeia.

4 — O disposto no n.º 4 não é aplicável a crianças que não tenham ainda completado 24 meses de idade.

5 — Aplicar, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 21.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021, de 30 de abril, na redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, aos passageiros e tripulantes que desembarquem de modo definitivo em portos localizados em território nacional continental.

6 — As forças de segurança e o SEF procedem à fiscalização do disposto no presente despacho, sendo os dados de identificação dos passageiros e tripulantes aos quais se aplica o disposto no número anterior transmitidos, no mais curto espaço de tempo, às autoridades de saúde para cumprimento ao disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 15 de junho de 2021 e até às 23:59 horas do dia 27 de junho de 2021, podendo a interdição ora prorrogada ser objeto de nova prorrogação, em função da evolução da situação epidemiológica em Portugal.

14 de junho de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Ministro da Administração Interna, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*. — O Ministro das Infraestruturas e da Habitação, *Pedro Nuno de Oliveira Santos*.

314316404